



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
IFMT *CAMPUS* VÁRZEA GRANDE

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 014/2020

**SELEÇÃO INTERNA DE ESTUDANTES PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL NA
MODALIDADE DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO *CAMPUS* Várzea Grande, **Sandra Maria de Lima**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 871, D.O.U 20/04/2017 torna público o presente Edital Simplificado, referente ao processo seletivo interno de estudantes do IFMT *Campus* Várzea Grande para **Auxílio Emergencial na modalidade - Alimentação**. As disposições estabelecidas neste edital para simplificação dos processos seletivos tem como fundamento a Instrução Normativa da Reitoria do IFMT nº 04/2020 de 30 de abril de 2020.

1. DO OBJETIVO

1.1 O objetivo deste Processo Seletivo Simplificado é selecionar estudantes do IFMT *Campus Várzea Grande* que atendam ao seguinte perfil: estudantes cotistas e demais em situação de vulnerabilidades aptos a receber **Auxílio Emergencial, durante o período de suspensão das atividades escolares em decorrência da pandemia do COVID-19.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Federal junto ao IFMT nº 00117/2020/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU que orienta:

4. [...] o programa de assistência estudantil encontra-se regulado pelo decreto 7.234/2010 e tem por objetivo primordial ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública, e no caso dos Institutos Federais, também no ensino médio. Os requisitos principais para ser beneficiário do programa é que esteja **regulamente matriculado e frequente na instituição de ensino e que se encontre em situação de vulnerabilidade social.**

5. A situação emergencial pela qual passa a sociedade brasileira em decorrência COVID-19, presumivelmente contribuirá para o agravamento da situação sócio-econômica desses alunos. **que mesmo antes dessa situação excepcional já passavam por situação de vulnerabilidade.**



6. É evidente que tendo a situação sócio-econômica agravada, após o fim da pandemia e retorno do calendário escolar, **possivelmente muitos desses alunos podem não mais reunirem condições que permitam a eles continuarem frequentando a escola [...]**.

2.2 Os princípios que regem a Política e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT (Resoluções CONSUP/IFMT nº 094 e nº 095, de 18 de outubro de 2017).

2.3 A necessidade de ampliação do alcance institucional junto aos estudantes em situação de vulnerabilidades no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do COVID-19.

2.4 A Instrução Normativa da Reitoria nº 004, de 30 de abril de 2020.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

3.1. Poderão participar do processo seletivo simplificado:

a) **Estudantes com renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo e meio, estudantes cotistas oriundos de escola pública**, conforme normatização do Decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES nº 7.234/2010, Lei nº 12.711 de 2012 que dispõe sobre a política de cotas;

b) Estudantes aprovados e classificados em processos seletivos cujos auxílios foram suspensos em função da necessidade de presença no Campus como: transporte, permanência/atividades pedagógicas, etc;

c) Estudantes classificados em processos seletivos nas diversas modalidades da assistência estudantil no ano de 2020 que ainda não tenham sido contemplados;

d) demais estudantes em situação de agravo das condições financeiras em função da pandemia do COVID-19.

3.2. A participação neste processo seletivo simplificado implica na aceitação tácita das normas constantes neste Edital.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os/As estudantes interessados/as em participar da seleção deverão preencher devidamente a ficha de inscrição (**ANEXO I**), **de acordo com a categoria que se enquadra: se “Cotista” ou “Outros”**, somente **ONLINE** através do LINK <https://forms.gle/JJEK8cLu1WXBbGHL9>

a) se cotista deverá: preencher devidamente a ficha de inscrição destinada aos cotistas online.

b) demais estudantes em situação de vulnerabilidades: preencher devidamente a ficha de inscrição destinada a Outros (as) disponibilizada online.

c) A inscrição será realizada no período de **08 a 16 de Maio de 2020**, por meio do *link* <https://forms.gle/JJEK8cLu1WXBbGHL9>.

HORÁRIO: A partir do dia 08 até as 23h50 do dia 16 de Maio



5. DA MODALIDADE DO AUXÍLIO

Este edital refere-se ao Auxílio na modalidade de Alimentação

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Seleção será realizada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (CLPAE) do Campus e/ou demais servidores ou setores responsáveis pelas atividades da assistência estudantil no Campus no contexto da pandemia COVID-19, conforme artigo 7º da IN 004/2020) que emitirá as informações oficiais através do site institucional, redes sociais, etc.

6.2. Será considerado na seleção:

- a. Renda per Capita de até um salário mínimo e meio. Para os cotistas será utilizado o banco de dados do sistema acadêmico por meio da Secretaria Geral de Documentação Escolar do Campus;
- b. Estudantes aprovados e classificados em processos seletivos cujos auxílios foram suspensos em função da necessidade de presença no Campus como: transporte, permanência/atividades pedagógicas, etc;
- c. Estudantes classificados em processos seletivos nas diversas modalidades da assistência estudantil no ano de 2020 que ainda não tenham sido contemplados;
- d. Estudantes em vulnerabilidade mapeados pelos relatórios do campus.
- e. Estudantes cadastrados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, com número de identificação social ativo (NIS).

Parágrafo único: Caso o estudante já tenha conta bancária em seu nome deverá apresentar os dados da mesma na ficha de inscrição. Caso ainda não tenha, e se aprovado, o estudante terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para enviar os dados por e-mail: nae@vgd.ifmt.edu.br. Não será emitida nota de empenho para pagamento do auxílio considerando as medidas de segurança definidas pelas autoridades de saúde e orientações do IFMT.

6.3. A divulgação do **resultado preliminar** será realizada **no dia 21 de Maio de 2020**.

6.4. Após a divulgação do resultado preliminar, para **apresentação de recurso** administrativo contra o resultado **poderá ser realizado no período de 22 de Maio de 2020 unicamente via e-mail: nae@vgd.ifmt.edu.br**

6.5. Em havendo recurso, será concedido o prazo de 01 útil para análise e devolutiva da CLPAE ao/à responsável pela interposição de recurso.

6.6. Será publicado o **resultado final** no dia **25 de Maio de 2020**.

6.7. O/A estudante que estiver como **Aprovado** será contemplado/a com o auxílio emergencial.

6.8. O/A estudante que estiver como **Classificado** estará na lista de espera.

6.9. O/A estudante que estiver **Desclassificado** será excluído/a desta Chamada.



7. DA VIGÊNCIA E VALORES DOS AUXÍLIOS

7.1. Os auxílios serão pagos em **3 parcelas, no valor de R\$ 120,00** (Cento e vinte reais). Poderá haver prorrogação no pagamento dos auxílios conforme disponibilidade orçamentária e orientações do IFMT sobre o contexto da pandemia e suspensão do calendário acadêmico. As parcelas serão pagas de forma integral, independente da data em que for finalizado o processo seletivo.

7.2. Serão disponibilizados 80 (oitenta) auxílios-alimentação:

8. DO CRONOGRAMA

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	08 a 16 de Maio de 2020
PERÍODO DE SELEÇÃO	18, 19 e 20 de Maio de 2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	21 de Maio de 2020
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	22 de Maio de 2020
RESPOSTAS AOS RECURSOS	25 de Maio de 2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	25 de Maio de 2020

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. A qualquer tempo o IFMT/Campus Várzea Grande poderá rever a concessão do auxílio do/da estudante, caso seja verificada a declaração de informação falsa, ou de sua omissão, bem como quando de mudança na realidade socioeconômica.

9.2. Fica assegurado ao/à estudante beneficiário/a o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Campus, que decidirá o caso.

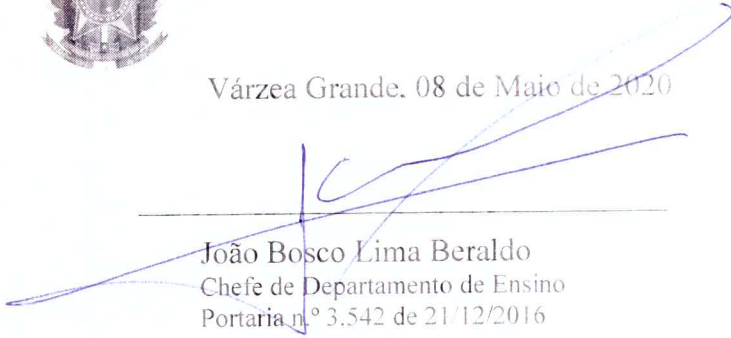
9.3 Em casos de informações falsas sobre a realidade socioeconômica, o(a) beneficiário(a) fica obrigado(a) a restituir os valores dos Auxílios pagos durante a vigência edital, mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), sob as orientações do Setor de Administração e Planejamento, sem prejuízos das demais determinações legais.

9.4. Os estudantes poderão acumular mais de um auxílio e/ou bolsas da assistência estudantil, em diferentes modalidades (ação 2994). Poderão acumular também os auxílios com bolsas de pesquisa e extensão desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio. Nas possibilidades de acúmulo de bolsas/auxílios, a comissão responsável deverá analisar o conjunto das vulnerabilidades do estudante, bem como, se há lista de espera/classificação de outros estudantes também vulneráveis.



Várzea Grande, 08 de Maio de 2020

Sandra Maria de Lima
Diretora Geral
Portaria n.º 871 D.O.U 20/04/2017



João Bosco Lima Beraldo
Chefe de Departamento de Ensino
Portaria n.º 3.542 de 21/12/2016